



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça de Iúna**  
*1º Promotor de Justiça*

**GAMPES: 2020.0010.6511-54**

**COMUNICADO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, por seus(uas) representantes *in fine* assinados(as), no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93 e 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº 95/97,

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que de acordo com os dados publicados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA (Painel COVID-19), o Estado do Espírito Santo contabilizou, até a data de 04.06.2020, um total de 16.894 casos confirmados, sendo que desses, 737 pessoas foram a óbito;

**CONSIDERANDO** que o distanciamento social recomendado pela Organização Municipal de Saúde – OMS não está sendo satisfatório no âmbito do Estado do Espírito Santo, mantendo uma média inferior a 50%;

**CONSIDERANDO** que o percentual de ocupação de leitos de UTI COVID-19 vem alcançando índices de ocupação preocupantes, próximos dos 90%, no Estado do ES;

**CONSIDERANDO** que, se mantidas a disseminação crescente e a disparada da COVID-19, não haverá leitos hospitalares suficientes para o atendimento de toda a população;

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade urgente de que TODOS, indistintamente, colaborem para o controle da doença no território capixaba,

**COMUNICA**

**À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRUPI, incluídas, na qualidade de cidadãos, as LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS, ASSOCIATIVAS, RELIGIOSAS, ESPORTIVAS, CULTURAIS e EMPRESARIAIS, dentre outras, a:**

**CUMPRIR e MANTER-SE CUMPRINDO** as diretrizes estabelecidas nas normas sanitárias estaduais, notadamente no Decreto nº 4.593-R, de 13.03.2020 e na Portaria SESA nº 100-τ, de 30.05.2020, e suas atualizações, conforme, ainda, a classificação de risco desse município, bem como estimular e apoiar o cumprimento das referidas normativas.

Para tanto, além das imposições estabelecidas no Anexo da citada Portaria, estabelecidas de acordo com a classificação de risco do município, **deverão** também ser observadas as medidas sociais indicadas em seu art. 6º, a seguir transcrito:

*Art. 6º Em qualquer um dos níveis de classificação de risco dos Municípios, são imprescindíveis as seguintes responsabilidades e deveres:*

*I - dos cidadãos:*

- a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;*
- b) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;*
- c) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notadamente quando estiver fora de casa;*
- d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais;*
- e) diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19;*
- f) usar máscara, se for necessário sair de casa; e*
- g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento.*

*II - das comunidades e famílias:*

- a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados;*
- b) aumentar o período de permanência em casa; e*
- c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas.*

*III - dos empresários e pessoas jurídicas de direito privado:*

- a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público;*
- b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância;*
- c) definir novos horários de trabalho ou diferentes turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa e o congestionamento no transporte público;*
- d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais;*
- e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; e*
- f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias.*

*§ 1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID-19, nos termos da parte final da alínea "e" do inciso I deste artigo, deverão seguir as seguintes medidas:*

*I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;*

*II - uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;*

*III - saída do domicílio somente deve ocorrer para fins de reavaliação médica;*  
*IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;*  
*V - vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres; e*  
*VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.*

*§ 2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar estas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID-19.*

Ficam os cidadãos cientes de que o descumprimento das referidas normas poderá acarretar a responsabilização pessoal, cível, administrativa e criminal nos termos da lei.

Iúna, ES, 06 de junho de 2020.

### PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **ROGER GUIMARAES DE MELO BARRETO**, em **06/06/2020** às **14:18:50**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **HZUIHAAE**.